

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

I. CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS OBJECTIVO

O presente documento tem como objectivo formalizar a proposta do *Movimento Servir o Benfica* de alteração aos Estatutos do SPORT LISBOA E BENFICA, cujo processo foi recentemente iniciado com a apresentação de uma proposta por parte da Direcção do Clube e na sequência da qual foi aberta a discussão aos associados para apresentarem sugestões. O *Movimento Servir o Benfica* irá apresentar admissão da presente proposta na Assembleia Geral extraordinária que, nos termos dos actuais Estatutos, terá como ponto único da ordem de trabalhos a admissão das propostas de alterações estatutárias.

II. INTRODUÇÃO

O tema da revisão dos Estatutos do SPORT LISBOA E BENFICA assumiu particular relevância em diversos debates sobre a vida do Clube por ocasião das campanhas que antecederam os dois últimos actos eleitorais. Na verdade, a esmagadora maioria dos candidatos e, de um modo geral, dos sócios que participaram de forma mais ou menos activa na discussão sobre o BENFICA nos últimos actos eleitorais, apresentaram propostas de revisão estatutária, pelo que o *Movimento Servir o Benfica* não podia ficar indiferente ao desejo de milhares de sócios que clamam por novas soluções estatutárias.

O presente documento visa, assim, dar corpo não só às propostas apresentadas pelo *Movimento Servir o Benfica* durante a últimas campanhas eleitorais, mas também às ideias e sugestões preconizadas por outras candidaturas sobre este tema, incluindo a proposta formalmente apresentada pela actual Direcção do Clube. O *Movimento Servir o Benfica* acolhe, defende e promove quaisquer propostas que sirvam o SPORT LISBOA E BENFICA e respectivos associados, independentemente da sua origem, pois O QUE FAZ SENTIDO É SERVIR O BENFICA!

III. ÂMBITO DA PROPOSTA DE REVISÃO ESTATUTÁRIA

A proposta de revisão dos Estatutos do SPORT LISBOA E BENFICA aqui formalizada é minimalista por natureza e de fácil compreensão. Em termos gerais, o *Movimento Servir o Benfica* não defende a ideia de que os Estatutos do Clube devam sofrer uma *revolução*, pois acredita que, em termos globais, o texto é, do ponto de vista jurídico, suficientemente harmonioso e reflecte fielmente a natureza associativa do Clube. Assim, o *Movimento Servir o Benfica* considera que a estrutura dos Estatutos vigentes deve, no essencial, ser mantida.

No entanto, das últimas campanhas eleitorais e, sobretudo, na sequência da detenção do ex-Presidente da Direcção em Julho de 2021 por suspeitas de ter cometido "crimes de fraude" para delapidar o património da Benfica SAD

https://www.rtp.pt/noticias/pais/mandado-de-detencao-luis-filipe-vieira-suspeito-de-crimes-de-fraude-para-delapidar-benfica-sad-novo-banco-e-o-estado_n1333811), resultou claro que os Estatutos do SPORT LISBOA E BENFICA devem ser objecto de revisão que fundamentalmente responda ao desejo, por parte dos sócios, de um Clube que imponha a si próprio dois dos princípios da sua fundação: DEMOCRACIA e TRANSPARÊNCIA.

Em concreto, a presente proposta de revisão estatutária visa a implementação de **24 (vinte e quatro)** medidas, a saber:

- **Atribuição de poderes à Assembleia Geral para aprovar o regulamento sobre os símbolos do Clube.**
- **Extensão da obrigatoriedade do SPORT LISBOA E BENFICA manter a maioria do capital social, bem como o número de votos correspondente à sua posição societária, a todo o tipo de sociedades onde o Clube participe.**
- **Sujeição da nomeação de administradores por parte do SPORT LISBOA E BENFICA para o conselho de administração das sociedades participadas pelo Clube à prévia deliberação da Assembleia Geral, quando os referidos administradores não exerçam cargos sociais do SPORT LISBOA E BENFICA.**
- **Atribuição de dignidade estatutária às cores dos equipamentos usados pelos atletas do SPORT LISBOA E BENFICA.**
- **Abolição da discriminação negativa dos sócios correspondentes face aos direitos dos sócios efectivos.**
- **Transferência do poder disciplinar da Direcção sobre os sócios para o Conselho Fiscal, devendo este passar a denominar-se Conselho Fiscal e Disciplinar.**
- **Instituição do Orçamento Participativo.**
- **Actualização quinquenal da remuneração de sócios.**
- **Cessação imediata dos mandatos dos membros da Direcção e/ou do Conselho Fiscal em caso de violação das regras sobre os prazos de apresentação do orçamento e/ou do relatório de gestão e contas do exercício e, bem assim, na eventualidade de não aprovação dos mesmos pelos sócios.**
- **Limitação dos mandatos dos titulares dos órgãos sociais.**
- **Eleição dos órgãos sociais em listas separadas.**
- **Realização de segunda volta entre as duas listas mais votadas caso nenhuma lista candidata obtenha mais de metade dos votos.**
- **Remuneração do membros da Direcção, com a consequente criação de uma Comissão de Remunerações.**
- **Eliminação do Conselho Estratégico.**
- **Redefinição das regras sobre o número de votos em função da antiguidade da filiação associativa.**
- **Abolição do direito de voto das filiais e delegações.**

- **Reformulação dos critérios de elegibilidade dos presidentes dos órgãos sociais.**
- **Alargamento dos prazos mínimos de convocatória das assembleias gerais.**
- **Alteração dos prazos para entrega das candidaturas aos órgãos sociais.**
- **Realização das reuniões da assembleia geral aos Sábados, Domingos ou feriados nacionais e agendadas para uma hora compreendida entre as 11h00 e as 15h00.**
- **Obrigaç o de vota o atrav s de voto secreto exercido em boletim de voto f sico depositado em urna fechada, incluindo nas assembleias eleitorais.**
- **Consagra o do direito dos s cios a assistir nas reuni es da assembleia geral por meios telem ticos.**
- **Adop o de um Regulamento Eleitoral que consagre, entre outros aspectos, a obriga o de identifica o do nome do candidato a presidente do respectivo  rg o social nas listas de assinaturas dos associados proponentes.**
- **Clarifica o das regras sobre os procedimentos de altera o dos Estatutos.**

IV. FUNDAMENTA O DAS PROPOSTAS DE REVIS O ESTATUT RIA

1. Atribui o de poderes   Assembleia Geral para aprovar o regulamento sobre os s mbolos do Clube.

  proposta a altera o ao **Artigo 5. /3** dos Estatutos.

Os actuais Estatutos prev em que a aprova o do regulamento sobre os s mbolos do Clube   da compet ncia da Direc o. Na medida em que esta mat ria est  intimamente ligada   identidade do Clube e dos seus associados, entende o *Movimento Servir o Benfica* que deve esta quest o ser da compet ncia exclusiva da Assembleia Geral.

2. Extens o da obrigatoriedade do SPORT LISBOA E BENFICA manter a maioria do capital social, bem como o n mero de votos correspondente   sua posi o societ ria, a todo o tipo de sociedades onde o Clube participe.

  proposta a altera o aos **Artigos 4. /2 e 4. /3** dos Estatutos.

A altera o ao Artigo 4. /2 visa aderir   proposta da Direc o que pretende refor ar o controlo do Clube – nas suas v rias vertentes – nas sociedades desportivas participadas pelo SPORT LISBOA E BENFICA. Contudo, na vis o do *Movimento Servir o Benfica*, esta regra n o deve ser exclusiva das sociedades desportivas ou cuja actividade seja a comunica o social. Dever , outrossim, ser observada em todas e quaisquer sociedades comerciais participadas pelo SPORT LISBOA E BENFICA, independentemente do objecto social das mesmas. Se o Clube n o exercer o controlo efectivo nas sociedades onde participa, tal significar  que as mesmas n o servir o os superiores interesses do SPORT LISBOA E BENFICA, mas sim de terceiros.

3. Sujeição da nomeação de administradores por parte do SPORT LISBOA E BENFICA para o conselho de administração das sociedades participadas pelo Clube à prévia deliberação da Assembleia Geral, quando os referidos administradores não exerçam cargos sociais do SPORT LISBOA E BENFICA.

É proposto o aditamento de um novo **Artigo 4.º/6** aos Estatutos.

O universo empresarial do Clube – especialmente a SAD do Futebol – desempenha um papel fundamental e decisivo nos objectivos desportivos do SPORT LISBOA E BENFICA e, por conseguinte, é imperioso que os administradores destas sociedades nomeados pelo Clube sejam directamente legitimados pelos associados do SPORT LISBOA E BENFICA, quando não o tenham sido em eleições do Clube. O SPORT LISBOA E BENFICA viveu demasiado tempo capturado por indivíduos e interesses alheios aos superiores interesses desportivos – e não só – do Clube e dos seus associados. Esta alteração estatutária visa precisamente alterar o paradigma da nomeação de administradores que dão primazia à defesa dos seus interesses pessoais traduzidos na incessante procura de chorudos prémios de desempenho em função dos resultados financeiros, em claro detrimento e prejuízo dos objectivos desportivos do SPORT LISBOA E BENFICA.

4. Atribuição de dignidade estatutária às cores dos equipamentos usados pelos atletas do SPORT LISBOA E BENFICA

É proposta a alteração ao **Artigo 6.º** dos Estatutos.

Do ponto de vista estritamente jurídico, esta alteração apenas se afigura necessária para evitar que a actual norma estatutária sobre equipamentos seja interpretada e aplicada de forma abusiva e contra os valores e cores fundadores do SPORT LISBOA E BENFICA. Não obstante o *Movimento Servir o Benfica* ser extremamente sensível à premente necessidade de inovação por motivos comerciais, não pode esta ser em circunstância alguma ultrapassar ou sobrepor-se aos limites do bom senso. Por exemplo, dos 3 equipamentos usados em épocas recentes (por exemplo em 2020/21), nenhum sequer se aproximou das cores fundadoras do SPORT LISBOA E BENFICA com a agravante de se ter generalizado o uso de um emblema que não é o do Clube.

5. Abolição da discriminação negativa dos sócios correspondentes face aos direitos dos sócios efectivos

É proposta a alteração aos **Artigos 12.º/3; 13.º/2; 14.º/3; 17.º/2 als. c) e d); 17.º/3; 17.º/4; 18.º/2; 22.º/2; 47.º/1; 51.º/1; 53.º/2; 55.º/3; 61.º/2; 65.º/2; 72.º/1; 80.º/2** dos Estatutos.

Esta é, de longe, a medida que implica a alteração do maior número de normas estatutárias.

Sem prejuízo do *Movimento Servir o Benfica* considerar que o desconto do valor das quotas pago pelos sócios correspondentes se justifica plenamente, a verdade é que tal não pode traduzir-se numa grave e injustificada diminuição dos seus direitos consagrada nos Estatutos.

O desconto aplicado ao valor das quotas é facilmente consumido pelos custos adicionais (que são bem superiores ao valor do desconto) incorridos pelos sócios correspondentes que se deslocam a Lisboa para assistir aos jogos do SPORT LISBOA E

BENFICA e, bem assim, para apoiar o Clube nas localidades próximas da sua residência, a preços usurários ditados por adversários que vêm nos sócios do BENFICA a principal fonte de alimentação dos seus orçamentos.

O *Movimento Servir o Benfica* considera que a discriminação negativa dos sócios correspondentes (que se traduz, por exemplo, na redução do limite de número de votos e na incapacidade eleitoral para cargos de liderança dos órgãos sociais) por motivos associados à capacidade financeira dos mesmos, envergonha a TRADIÇÃO DE DEMOCRÁTICA do Clube e ofende as raízes populares da sua base fundadora. Um Clube que se orgulha do lema "*O Benfica é Maior que Portugal*" não deve, pois, conferir direitos privilegiados aos sócios com residência fiscal na área metropolitana de Lisboa, pelo que os direitos conferidos a ambas as categorias de sócios devem ser totalmente equiparados.

6. Transferência do poder disciplinar da Direcção sobre os sócios para o Conselho Fiscal, devendo este passar a denominar-se Conselho Fiscal e Disciplinar

É proposta a alteração ao **Artigo 29.º/2** dos Estatutos.

O *Movimento Servir o Benfica* defende que não existem motivos lógicos ou juridicamente válidos para que o poder disciplinar sobre os sócios seja da competência da Direcção. A aplicação de sanções disciplinares aos sócios está longe de ser uma matéria de gestão, pela que a actual solução estatutária assenta numa lógica de concentração desmedida de poder com a marca d'água do *Vieirismo* que urge erradicar.

Assim, de acordo com as melhores práticas nesta matéria, propõe-se que a aplicação das sanções disciplinares aos sócios seja atribuída ao Conselho Fiscal. Com esta alteração, este órgão passará a designar-se *Conselho Fiscal e Disciplinar*, o que implicará a alteração de todas as disposições dos Estatutos com referência expressa a este órgão social.

7. Instituição do Orçamento Participativo.

É proposto o aditamento do **Artigo 35.º/ 6** aos Estatutos.

Tendo em vista a prossecução dos valores da democracia participativa, propõe-se que pelo menos 0,1% do valor total do orçamento de investimentos do SPORT LISBOA E BENFICA resulte de um processo de orçamento participativo dos sócios, nos termos do regulamento a aprovar pela assembleia geral.

8. Actualização quinquenal da remuneração de sócios

É proposta a alteração ao **Artigo 15.º/1** dos Estatutos.

A remuneração dos sócios deve ser efectuada de cinco em cinco anos, em vez da actualização realizada a cada dez anos nos termos dos Estatutos actuais. A remuneração quinquenal permite, por um lado, que o número de cada sócio reflecta de forma mais fiel a realidade do universo dos associados activos e, por outro lado, constitui para cada sócio um estímulo adicional para manter em dia as suas obrigações contributivas e o seu número de sócio.

9. Cessação imediata dos mandatos dos membros da Direcção e/ou do Conselho Fiscal em caso de violação das regras sobre os prazos de apresentação do orçamento e/ou do relatório de gestão e contas do exercício e, bem assim, na eventualidade de não aprovação dos mesmos pelos sócios

É proposto o aditamento dos **Artigos 35.º/7 a 35.º/11 e 36.º/5 a 36.º/7** aos Estatutos.

Actualmente, os processos de elaboração e aprovação dos orçamentos anuais e relatórios de gestão de contas e do exercício constituem meras formalidades dos órgãos sociais. Apesar de se tratarem de documentos fundamentais na vida e funcionamento do Clube, a palavra dos sócios não conta rigorosamente para nada nesta matéria. De pouco vale afirmar que o *Benfica é dos sócios* quando, nos termos dos Estatutos, a Direcção é livre de orçamentar as despesas e os investimentos do Clube contra a vontade e opinião dos associados, ou a Direcção é eximida de qualquer responsabilidade mesmo que opte por apresentar contas que pura e simplesmente não reflectam a realidade ou omitam factos relevantes da vida o Clube.

Note-se, aliás, que a proposta do *Movimento Servir o Benfica* nesta matéria não é propriamente inovadora, porquanto é na verdade inspirada em versões anteriores dos Estatutos do SPORT LISBOA E BENFICA.

10. Limitação dos mandatos dos titulares dos órgãos sociais

É proposta a alteração ao **Artigo 41.º/1** e aditamento de um **novo Artigo 41.º/2**, com a consequente renumeração dos restantes números do Artigo 42.º.

O *Movimento Servir o Benfica* defende que o número de mandatos dos titulares dos órgãos sociais deve ser limitado, de acordo, aliás, com as melhores práticas democráticas. Os titulares dos órgãos sociais devem servir o Clube, e não se servirem do mesmo. Por regra, a *perpetuação no poder* tem como consequência o progressivo alheamento dos dirigentes em relação ao objectivo primordial do Clube, que é o sucesso desportivo.

O *Movimento Servir o Benfica* propõe que a limitação do exercício dos cargos sociais a 3 mandatos consecutivos ou intercalados, medida que, ainda assim, é bastante razoável e pouco disruptiva tendo em conta que estamos perante uma proposta de limitação de 12 anos.

11. Eleição dos órgãos sociais em listas separadas

É proposta a alteração ao **Artigo 58.º/2** dos Estatutos.

Nos termos dos Estatutos do SPORT LISBOA E BENFICA e da própria lei da República Portuguesa, os órgãos sociais são (e devem!) ser independentes entre si. No caso específico da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, ambos estão legal e estatutariamente incumbidos de fiscalizar a acção da Direcção e responder apenas perante os donos do Clube: os sócios do SPORT LISBOA E BENFICA.

No entanto, fruto do método de eleição em lista única, existe o risco da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal

sentirem-se inibidos de fiscalizar a Direcção de forma crítica e independente, não defendendo, assim, os superiores interesses dos sócios. Trata-se de um risco profundamente pernicioso e altamente lesivo dos superiores interesses do SPORT LISBOA E BENFICA, pelo que urge ser mitigado com urgência, sendo a eleição dos órgãos em listas separadas uma medida que o *Movimento Servir o Benfica* considera adequada para o efeito.

12. Realização de segunda volta entre as duas listas mais votadas caso nenhuma lista candidata não obtenha mais de metade dos votos

É proposta a alteração ao **Artigo 58.º/2** e o aditamento de um **novo Artigo 58.º/3**, com a consequente renumeração dos restantes números do Artigo 58.º.

Esta proposta traduz uma ideia apresentada pela candidatura liderada por Rui Gomes da Silva durante a campanha eleitoral de 2020, e na qual o *Movimento Servir o Benfica* se revê sem qualquer tipo de reserva.

Na opinião do *Movimento Servir o Benfica*, a eleição de listas por maioria absoluta dos votos (que pode ter como consequência a necessidade de realização de uma segunda votação entre as duas listas mais votadas) encerra dois méritos indiscutíveis e que não podem ser ignorados pela instituição democrática mais antiga do país: em primeiro lugar, confere um grau acrescido de legitimidade às listas eleitas, as quais, no actual contexto, podem ser eleitas contra a maioria da vontade dos sócios e, em segundo lugar, desincentiva a apresentação (ou pelo menos mitiga a influência) de candidaturas movidas por interesses de pura estratégia eleitoral de outros candidatos, e cuja intervenção se limita a *dividir votos*, desprestigiando, assim, os pergaminhos democráticos do Clube.

13. Remuneração do membros da Direcção, com a consequente criação de uma Comissão de Remunerações

É proposta a alteração ao **Artigo 44.º/9** e o aditamento de um novo **Artigo 44.º/10**, com a consequente renumeração do actual Artigo 44/10.º para **Artigo 44.º/11**.

O *Movimento Servir o Benfica* adere à proposta da Direcção no sentido em que os seus membros possam ser remunerados pelo desempenho das suas funções. A profissionalização do fenómeno desportivo e a exigência a que o SPORT LISBOA E BENFICA está (ou pelo menos deveria estar) sujeito diariamente é actualmente incompatível com o amadorismo dos seus dirigentes que tantos prejuízos desportivos têm causado ao nosso querido Clube nas últimas 3 décadas.

No entanto, a remuneração dos membros da Direcção deve ser definida e fixada de acordo com as melhores práticas de objectividade e transparência, pelo que se propõe também a criação de uma Comissão de Remunerações mandatada pelos Sócios para, precisamente, assegurar que os membros da Direcção sejam remunerados de acordo com os superiores interesses do SPORT LISBOA E BENFICA.

14. Eliminação do Conselho Estratégico.

É proposta a alteração dos **Artigos 68.º/b), 71.º e 72.º** dos Estatutos.

Na perspectiva do *Movimento Servir o Benfica*, esta entidade coadjuvante tem tanto de inútil como contrária à própria natureza fundadora do SPORT LISBOA E BENFICA.

É inútil porque não há notícia de alguma vez ter funcionado ou, se funcionou, ter contribuído para algo de positivo para a vida do Clube.

É contra a natureza do SPORT LISBOA E BENFICA, porquanto as matérias de natureza estratégica devem ser sempre reservadas aos Sócios reunidos em Assembleia Geral e não a um conjunto de supostos *sábios* ao melhor estilo elitista dos nossos maiores rivais da cidade de Lisboa.

15. Redefinição das regras sobre o número de votos em função da antiguidade da filiação associativa

É proposta a alteração dos **Artigos 51.º/1 e 52.º**, e, por uma questão de consistência, dos **Artigos 22.º/3; 55.º/3; e novo 58.º/3**.

A questão do número de votos em função da antiguidade da filiação associativa foi das mais discutidas durante as últimas campanhas eleitorais mas também a que mais sócios uniu em torno da necessidade da sua revisão para critérios mais condizentes com a TRADIÇÃO DEMOCRÁTICA do SPORT LISBOA E BENFICA.

O *Movimento Servir o Benfica* tem consciência que um número significativo de Sócios defende a solução *1 Sócio = 1 Voto*, mas entende que a solução mais equilibrada e justa será aquela que conseguir conjugar, na medida do razoável, a paridade com critérios de antiguidade que, na opinião do *Movimento Servir o Benfica*, não devem ser totalmente ignorados.

No contexto de um Clube como o SPORT LISBOA E BENFICA, a antiguidade da filiação deve ser premiada e, sobretudo, valorizada nos actos de tomada de decisão em sede de assembleia geral. Certo é, no entanto, que essa valorização não pode ser potenciada ao ponto de desvirtuar os princípios democráticos fundadores do Clube, tal como sucede actualmente com a absurda desproporção do número de votos pelas várias categorias de antiguidade de filiação previstas nos Estatutos.

Em face do que antecede, o *Movimento Servir o Benfica* propõe uma solução que passa pela atribuição de 1 voto por cada 5 anos de filiação associativa, com excepção dos sócios com mais de 75 anos de filiação, aos quais deverão ser atribuídos 20 votos.

O mesmo princípio deve presidir à atribuição do número de votos às Casas do Benfica, ou seja, 1 voto por cada 5 anos desde a data da sua constituição. Na opinião do *Movimento Servir o Benfica*, não faz qualquer sentido que, por exemplo, uma Casa do Benfica com 6 meses de existência tenha o mesmo número de votos que uma Casa do Benfica em funcionamento há 20 ou mais anos.

Por uma questão de coerência e consistência com demais regras dos Estatutos, a revisão do número de votos atribuídos aos sócios deve naturalmente ter impacto no número de votos (actualmente fixado em 10 mil) exigidos para o exercício de uma série de direitos estatutários, pelo que o *Movimento Servir o Benfica* propõe a sua redução para Mil Votos.

16. Abolição do direito de voto das filiais e delegações

É proposta a alteração ao **Artigo 52.º** dos Estatutos.

O *Movimento Servir o Benfica* entende que o direito de voto atribuído às filiais e delegações do SPORT LISBOA E BENFICA deixou de fazer sentido tendo em conta a emancipação desportiva e competitiva que algumas dessas filiais e delegações atingiram desde a sua criação. Não sendo ainda o caso da maioria das filiais e delegações, a verdade é que, actualmente, o SPORT LISBOA E BENFICA conta com pelo menos duas delegações que competem desportivamente contra o Clube. Apesar de todos os clubes – adversários ou não – merecerem o maior respeito dos associados do SPORT LISBOA E BENFICA, impõe-se colocar a seguinte questão: faz sentido que, por exemplo, o Clube Desportivo Santa Clara e o Gil Vicente Futebol Clube possam exercer direitos de voto (privilegiados, diga-se) em assuntos que apenas dizem respeito ao SPORT LISBOA E BENFICA? A resposta do *Movimento Servir o Benfica* é não, pelo que propõe a competente abolição dos direitos de voto das delegações e filiais.

17. Reformulação dos critérios de elegibilidade dos presidentes dos órgãos sociais

É proposta a alteração aos **Artigos 53.º/2; 61.º/2 e 65.º/2** dos Estatutos.

Na opinião do *Movimento Servir o Benfica*, é excessivo e demasiado limitativo exigir que os Presidentes da Direcção, da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal devam obrigatoriamente ter pelo menos vinte e cinco anos ininterruptos como Sócios, pelo que se propõe a sua redução para quinze anos. O *Movimento Servir o Benfica* entende também que os requisitos de elegibilidade para estes cargos não devem ser mais restritivos que os vigentes para o cargo mais alto da República, o da sua Presidência. O *Movimento Servir o Benfica* propõe, assim, que deve ser eliminada a regra que, na prática, impossibilita os menores de quarenta e três anos de idade de liderar órgãos sociais do SPORT LISBOA E BENFICA, reduzindo aquele limite para os trinta anos de idade por referência a trinta e um Dezembro do ano anterior ao ano de eleições.

18. Alargamento dos prazos mínimos de convocatória das assembleias gerais.

É proposta a alteração ao **Artigo 56.º/2** dos Estatutos.

O *Movimento Servir o Benfica* entende o actual prazo mínimo de 10 dias para a convocatória das Assembleias Geral é demasiado curto, pelo que condiciona uma maior e mais informada participação dos sócios nas reuniões magnas do Clube, incluindo as de âmbito eleitoral.

Assim, é proposto o alargamento daquele prazo mínimo para 30 dias, salvo as de âmbito eleitoral que deverão convocadas com a antecedência mínima de 60 dias.

19. Alteração dos prazos para entrega das candidaturas aos órgãos sociais.

É proposta a alteração ao **Artigo 56.º/4** dos Estatutos.

Em consonância com a proposta anterior, designadamente sobre o prazo mínimo de convocatória para as Assembleias Gerais eleitorais, devem as respectivas candidaturas ser apresentadas até ao vigésimo dia que preceda a data marcada para a eleição, em vez dos 10 dias previstos nos actuais Estatutos.

20. Realização das reuniões da assembleia geral aos Sábados, Domingos ou feriados nacionais e agendadas para uma hora compreendida entre as 11h00 e as 15h00

É proposta a alteração aos **Artigos 56.º/1 e 56.º/3** dos Estatutos e, por uma questão de coerência, do **Artigo 55.º/2 al. a)**.

Os Estatutos actuais não impõem que as reuniões da assembleia geral se realizem a um determinado dia de semana ou sejam agendadas para certa hora do dia. Acontece, porém, que a liberdade que os Estatutos conferem ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral não tem fomentado uma participação alargada dos sócios em reuniões magnas. O *Movimento Servir o Benfica* propõe, assim, que as reuniões da assembleia geral deixem de poder ser agendadas para dias de semana e horas impróprias para a esmagadora maioria dos sócios.

Por fim, e por uma questão de consistência com os termos desta proposta, propõe-se que os actos eleitorais possam realizar-se em qualquer dia do mês de Outubro e não apenas entre o dia 24 e 31, sob pena de, em determinado ano civil, não ser possível realizar a assembleia eleitoral a um sábado, domingo ou feriado nacional como aqui se propõe.

21. Obrigação da votação através de voto secreto exercido em boletim de voto físico depositado em urna fechada, incluindo nas assembleias eleitorais.

É proposta a alteração aos **Artigos 57.º/1 e 58.º/6** dos Estatutos.

Ao contrário do que ainda muitos sócios pensam, os Estatutos actuais não obrigam à votação por meios electrónicos. Trata-se apenas de uma faculdade, cuja decisão cabe exclusivamente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. Acontece, porém, que a interpretação desta norma tem sido a de tornar uma faculdade num dado adquirido ou realidade imutável, independentemente das fragilidades de um processo desta natureza. Urge, assim, erradicar de vez esta prática que tem merecido críticas por parte de um universo bastante alargado de associados. Por conseguinte, o *Movimento Servir o Benfica* propõe a abolição da possibilidade do recurso à votação por meios electrónicos, incluindo nas assembleias eleitorais.

22. Consagração do direito dos sócios correspondentes a assistir nas reuniões da assembleia geral por meios telemáticos

É proposto o aditamento de um **novo Artigo 57.º/2**, com a conseqüente renumeração dos números seguintes do mesmo Artigo. O SPORT LISBOA E BENFICA não é apenas um Clube de Lisboa, mas também de todo o espaço nacional, da lusofonia e da diáspora presente nos 4 cantos do mundo. Assim, não tendo todos os associados a possibilidade de se deslocar a Lisboa para participar em reuniões da assembleia geral, deverá caber ao Presidente da Mesa garantir a estes associados a possibilidade de

pelo menos assistir às reuniões de Assembleia Geral. Para o efeito, o *Movimento Servir o Benfica* propõe que seja utilizada a área pessoal no site do SPORT LISBOA E BENFICA.

23. Adopção de um Regulamento Eleitoral que consagre, entre outros aspectos, a obrigação de identificação do nome do candidato a presidente do respectivo órgão social nas listas de assinaturas dos associados proponentes.

É proposta a alteração aos **Artigos 58.º/1 e 58.º/5** dos Estatutos.

O acto eleitoral de 2020 pôs a nú as insuficiências e fragilidades das regras que presidem à admissão de candidaturas e condução dos trabalhos. Tais insuficiências e fragilidades dão azo a incertezas que são decididas e interpretadas pelo Presidente da Mesa numa base totalmente casuística e, por conseguinte, contra os pergaminhos democráticos do SPORT LISBOA E BENFICA. Em concreto, o *Movimento Servir o Benfica* entende que os Estatutos devem consagrar a adopção de um Regulamento Eleitoral, do qual deverá constar, entre outros aspectos, a obrigação da Mesa de organizar e disponibilizar aos candidatos os cadernos eleitorais e a obrigação de inclusão do nome do candidato a presidente do respectivo órgão social nas listas de assinaturas dos sócios proponentes.

24. Clarificação das regras sobre os procedimentos de alteração dos Estatutos.

É proposta a alteração aos **Artigos 81.º/1 e 81.º/2** dos Estatutos.

Esta proposta visa essencialmente deixar claro que a discussão e votação sobre as propostas de alteração aos Estatutos deve respeitar as melhores práticas em matéria de democracia e transparência. Em concreto, devem os Estatutos assegurar que a discussão e votação de tais alterações deve ser feita na especialidade, ou seja, norma a norma. Pretende-se, assim, evitar práticas anti democráticas tais como votações de textos *em bloco* e, pior ainda, referendar as alterações sem qualquer debate em reuniões magnas dos sócios do SPORT LISBOA E BENFICA.

V. TEXTO DA PROPOSTA DA REVISÃO ESTATUTÁRIA

Em face do que antecede, o *Movimento Servir o Benfica* apresenta em anexo o texto integral da proposta de revisão dos Estatutos do SPORT LISBOA E BENFICA.

Viva o SPORT LISBOA E BENFICA!